LEI N.º 5967, DE 19 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, E DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL - FESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores da Prefeitura Municipal e da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2012, os vencimentos e subsídios dos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal e da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF.

Parágrafo único O benefício estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 3º Face ao reajuste concedido as matrizes de vencimentos, constantes dos anexos III e IV da Lei n.º 5.064, de 2 de junho de 2004, o anexo I da Lei nº 4.971, de 06 de maio de 2003, o anexo I da Lei nº 5.211, de 2 de dezembro de 2005, e o anexo I da Lei nº 5.279, de 28 de agosto de 2006, ficam alteradas na forma dos anexos que integram esta lei.

Art. 4º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos, estabelecido para o cargo, e o valor do salário mínimo, deverá ser pago em rubrica separada sob o título de *"diferença".*

Art. 5º Para os servidores do Magistério, em decorrência do piso nacional de salário instituído pela Lei n.º 11.738/08, fica concedido um aumento escalonado da seguinte forma:

I – no mês de abril/2012 – 15%, sobre o valor dos vencimentos relativos a março de 2012;

II – no mês de maio/2012 – + 3%, sobre o valor dos vencimentos relativos a março de 2012;

III – no mês de junho/2012 – + 2%, sobre o valor dos vencimentos relativos a março de 2012; e

IV – no mês de julho/2012 – + 2,22 %, sobre o valor dos vencimentos relativos a março de 2012.

Parágrafo único Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar os anexos relativo a Matriz Salarial dos servidores do Magistério, nos termos do aumento escalonado no *caput* desse artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2012.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 19 de abril de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
II	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
III	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
IV	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
V	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
VI	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
VII	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
VIII	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
IX	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	625,17	647,05	753,90	693,14
X	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	642,83	665,32	688,60	791,70
XI	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00	636,44	658,71	681,77	705,63	709,32
XII	684,58	622,00	632,12	654,25	677,14	700,84	724,58	750,77	777,05	804,22	832,38	861,51
XIII	696,04	720,40	745,62	771,70	798,71	826,68	855,58	885,55	916,55	948,63	981,83	1.016,20
XIV	733,60	759,22	785,84	813,35	841,82	871,27	901,78	933,34	966,00	999,81	1.034,81	1.071,03
XV	768,46	795,36	823,20	852,01	881,83	912,69	944,64	977,70	1.011,91	1.047,34	1.083,99	1.121.93
XVI	946,83	979,81	1.014,26	1.049,76	1.086,50	1.123,50	1.163,90	1.204,64	1.246,81	1.290,43	1.335,62	1.382,35
XVII	1.017,91	1.053,55	1.090,42	1.128,59	1.168,08	1.208,95	1.251,27	1.295,07	1.340.39	1.450,31	1.435,67	1.486,12
XVIII	1.483,29	1.535,20	1.588,93	1.644,55	1.702,10	1.761,69	1.877,40	1.887,15	1.953,21	2.021,52	2.092,33	2.165,55

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R$ 3.486,73
Assessor Distrital	R$ 2.249,52
Auditor de Enfermagem	R$ 1.601,51
Auditor Médico	R$ 1.681,58
Auditor Odontológico	R$ 1.748,84
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R$ 1.571,79
Chefe de Divisão	R$ 1.215,06
Chefe de Divisão de Vila	R$ 1.215,06
Chefe de Seção	R$ 893,18
Coordenador Especial de Saúde	R$ 2.518,64
Coordenador de Campanha de Saúde	R$ 733,60
Coordenador de Creches	R$ 733,60
Coordenador de Garis	R$ 733,60
Coordenador do Procon	R$ 983,04
Coordenador do Velório Municipal	R$ 733,60
Diretor de Departamento	R$ 1.928,55
Encarregado do PROAP	R$ 733,60
Gerente de Serviços	R$ 1.748,84
Motorista Gabinete	R$ 1.161,42
Secretário Executivo	R$ 1.928,55
Supervisor Hospitalar	R$ 1.571,74
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R$ 2.000,97
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção ePrevenção	R$ 2.000,97
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R$ 1.161,42
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	R$ 622,00
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 622,00

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.971/03

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	4.693,98	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.011,70	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	622,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo. Ser residente no local de atuação	622,00	40 horas semanais

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.211/05

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSB
Cirurgião Dentista do PSB	Nível superior, formação em odontologia e registro no CRO	R$ 3.351,85	40 horas semanais
Técnico em Higiene Dental	Nível técnico em higiene dental e registro no CRO	R$ 1.072,58	40 horas semanais
Atendente de Consultório Dentário	2º grau completo	R$ 622,00	40 horas semanais

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.279/06

MATRIZ DE VENCIMENTO

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
1	622,00	22	738,95	43	1.241,14
2	622,00	23	756,95	44	1.273,21
3	622,00	24	776,07	45	1.304,71
4	622,00	25	795,19	46	1.338,45
5	622,00	26	815,45	47	1.372,20
6	622,00	27	835,69	48	1.405,95
7	622,00	28	857,06	49	1.441,93
8	622,00	29	878,43	50	1.477,92
9	622,00	30	899,82	51	1.513,92
10	622,00	31	922,29	52	1.552,16
11	622,00	32	947,04	53	1.591,52
12	622,00	33	969,53	54	1.630,90
13	622,00	34	993,15	55	1.671,39
14	622,00	35	1.017,90	56	1.713,00
15	636,60	36	1.043,77	57	1.755,74
16	652,35	37	1.069,65	58	1.799,61
17	668,10	38	1.096,64	59	1.844,59
18	684,97	39	1.124,76	60	1.890,71
19	752,46	40	1.152,87	61	1.937,95
20	702,97	41	1.182,12	62	1.987,45
21	720,96	42	1.211,36	63	2.036,93